



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 1 de 26

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	22
Resoluções	24
Licitações e Contratos	24
Aviso de Licitação	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões	24
Contratos	25

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guararapes**

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

#### **Câmara Municipal de Guararapes**

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 2 de 26

## PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

1

### LEI N° 3.881, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 39.860,50** (Trinta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>39.860,50</b>
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
790	08.244.1015.2147.0000		Proteção Social Básica (PSB)	9.042,19
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
312	006		COVID-19 - FNAS- Incremento PSB	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
790	08.244.1015.2147.0000		Proteção Social Básica (PSB)	30.818,31
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
312	006		COVID-19 - FNAS- Incremento PSB	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 30.818,31 de fonte 05-federal e anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I e III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Anulação:**

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
758	08.244.1015.2147.0000		Proteção Social Básica (PSB)	-9.042,19
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
312	006		COVID-19 - FNAS- Incremento PSB	

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a criação de crédito para reprogramação de saldo de exercício anterior de convênio federal da Assistência Social.

**Art. 4º** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 3 de 26

2

nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

**Art. 5º** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 08 de setembro de 2021

*Alex Peramo de Arruda*  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO E ARQUIVADO** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 4 de 26

1

### LEI Nº 3.882, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 828,79** (Oitocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

<b>Suplementação (+)</b>				<b>828,79</b>
02	14	01	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA	
791	18.541.0056.2074.0000		Acompanhamento e Proteção Ambiental	828,79
3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

#### Anulação:

02	14	01	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA	
504	18.541.0056.2074.0000		Acompanhamento e Proteção Ambiental	-828,79
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a criação de crédito para pagamento de despesa do exercício anterior de uma mensalidade relativa ao CIENSP.

**Art. 4º** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 5 de 26

2

**Art. 5º** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 08 de setembro de 2021

*Alex Peramo de Arruda*  
*Prefeito Municipal*

**PUBLICADO E ARQUIVADO** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
*Diretora do Departamento Administrativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 6 de 26

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.971, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

*REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017, E ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é indispensável a integração dos serviços e o estabelecimento de protocolo do fluxo de atendimento,

sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades através de um comitê;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada pelas disposições deste Decreto, a normatização e organização do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, no âmbito do Município de Guararapes.

Art. 2º - O Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, desenvolverá políticas integradas e coordenadas, como forma de garantir os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no âmbito de suas relações domésticas, familiares e sociais, visando resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3º - A fim de se evitar a violência institucional, a criança e o adolescente será ouvido sobre a situação de violência por meio de relato espontâneo, escuta especializada e depoimento especial.

I - relato espontâneo: a revelação espontânea, pela criança ou adolescente, da violência sofrida ou presenciada, para qualquer pessoa ou profissional da rede de proteção;

II - escuta especializada: é o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

III - depoimento especial: é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 4º - Para gestão do processo da escuta especializada e do fluxo de atendimento será constituído um Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 7 de 26

Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Guararapes.

Art. 5º. Ficam designados para compor o Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência às seguintes representações:

- I - Representantes da política de Saúde;
- II - Representantes da política de Assistência Social;
- III - Representantes da política de Educação;
- IV - Representantes do Conselho Tutelar;
- IV – Representantes do CMDCA;

Art. 6º O mandato dos representantes no Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Ao representante que se habilitar à recondução deverá se submeter à nova indicação, sendo vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

Art. 7º O Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 8º A escuta especializada será realizada seguindo os procedimentos previstos no Protocolo Municipal do Fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência contra criança e adolescente disponível no site da Prefeitura Municipal de Guararapes.

§ 1º A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 2º A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

Art. 9º O procedimento de escuta especializada será realizado por profissionais do quadro efetivo desta prefeitura municipal, indicados pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, mediante autorização do Diretor de Departamento e Chefe do Executivo.

§ 1º O profissional que fará a escuta especializada será intitulado “Mediador da Escuta Especializada”.

§ 2º O profissional que fará a escuta especializada não poderá ser o mesmo que atende a criança ou adolescente e parentesco familiar de 1º grau em qualquer serviço de atendimento e acompanhamento de rede de proteção.

§ 3º O profissional que fará a escuta especializada deverá participar de curso de capacitação para o desempenho adequado da função, previstas neste decreto e no Protocolo Municipal do Fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência contra criança e adolescente, sendo que somente após a capacitação, poderá o profissional realizar a escuta especializada.

§ 4º Caberá ao Departamento Municipal de Saúde a oferta de atendimento terapêutico ao profissional mediador da escuta especializada com vista a preservação de sua saúde mental, ficando a periodicidade e a forma como ocorrerá (individual ou em grupo) a ser definido com base na necessidade dos profissionais da equipe mediadora.

Art. 10 O Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, deverá semestralmente formalizar calendário com a grade de reuniões em conjunto com os mediadores da escuta especializada, devendo oficializar/informar ao CMDCA das datas pré-estabelecidas.

Art. 11 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a fiscalização das atividades do Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, caso ocorra irregularidades no exercício da função.

Art. 12 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a oferta/promoção



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 8 de 26

de Educação Permanente para o Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, profissionais mediadores da escuta especializada e órgãos da rede de proteção.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente articulará, em forma de parcerias, com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência e demais políticas públicas e sociedade civil promover campanhas, encontros, fóruns e afins, com vistas a prevenção e a disseminação do protocolo do fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência contra criança e adolescente no município de Guararapes.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 02 de setembro de 2021.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 9 de 26

1

### DECRETO Nº 3.972, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.881, de 08 de setembro de 2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 39.860,50** (Trinta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)				39.860,50
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
790	08.244.1015.2147.0000		Proteção Social Básica (PSB)	9.042,19
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
312	006		COVID-19 - FNAS- Incremento PSB	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
790	08.244.1015.2147.0000		Proteção Social Básica (PSB)	30.818,31
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
312	006		COVID-19 - FNAS- Incremento PSB	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 30.818,31 de fonte 05-federal e anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I e III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

#### Anulação:

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
758	08.244.1015.2147.0000		Proteção Social Básica (PSB)	-9.042,19
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
312	006		COVID-19 - FNAS- Incremento PSB	

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como finalidade a criação de crédito para reprogramação de saldo de exercício anterior de convênio federal da Assistência Social.

**Art. 4º** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 10 de 26

2

e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

**Art. 5º** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 08 de setembro de 2021

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 11 de 26

1

### DECRETO Nº 3.973, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.882, de 08 de setembro de 2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 828,79** (Oitocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

<b>Suplementação (+)</b>				<b>828,79</b>
02	14	01	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA	
791	18.541.0056.2074.0000		Acompanhamento e Proteção Ambiental	828,79
3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

#### **Anulação:**

02	14	01	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA	
504	18.541.0056.2074.0000		Acompanhamento e Proteção Ambiental	-828,79
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a criação de crédito para pagamento de despesa do exercício anterior de uma mensalidade relativa ao CIENSP.

**Art. 4º** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

**Art. 5º** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 12 de 26

2

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 08 de setembro de 2021

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 13 de 26

### DECRETO Nº 3.974, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS CRIANÇAS DE 0 A 1 ANO (BERÇÁRIOS I E II) NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes, e;

CONSIDERANDO que, no Município de Guararapes, o Decreto Municipal nº 3.743, de 31 de março de 2020 declarou Estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que, neste esteio, através do Decreto Municipal nº 3.737, de 19 de março de 2020 foi determinada a suspensão das atividades escolares, em sua forma presencial, em todas as instituições educacionais do Município, a partir de 23 de março de 2020, com subseqüentes prorrogações para manutenção da suspensão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e das atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, após a fase emergencial e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento das instituições educacionais e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município;

DECRETA:

Art. 1º A rede municipal de Ensino de Guararapes, nos segmentos dos berçários I e II (crianças de 0 a 1 ano), retornará as atividades presenciais, a partir do dia 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. As redes privadas de Ensino de Guararapes, nos segmentos dos berçários I e II (crianças

de 0 a 1 ano), poderá retornar às aulas e as atividades escolares presenciais, a partir do dia 13 de setembro ou segundo o calendário próprio.

Art. 2º Como forma de evitar aglomeração, haverá a possibilidade de escalonamento dos horários de entrada e saída, de acordo com o cronograma de cada unidade.

Parágrafo Único. O retorno descrito no artigo 1º será opcional aos pais.

Art. 3º O retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino descritas no artigo 1º deste Decreto, ocorrerá a partir do dia 13 de setembro de 2021. Contudo, fica condicionado as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo, especialmente nos seus documentos voltados para a normatização do retorno da educação, e nas orientações sanitárias, a saber:

I – Plano de retorno da educação;

II – Protocolos Sanitários da Educação (Anexo I).

§1º O documento mencionado no inciso I, deste artigo, deverá ser entregue diretamente ao Departamento Municipal de Educação, órgão competente pela aprovação e homologação e, deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Guararapes.

§2º O documento mencionado no inciso II, deste artigo, denominado anexo I, é parte integrante deste Decreto.

Art. 4º A jornada de trabalho referente as HTPCs deverá ser cumprida presencialmente, a partir do dia 13/09/2021.

Art. 5º As creches municipais terão o horário de funcionamento das 07 às 17h. para o público e das 06 às 18h. para os funcionários.

Art. 6º Os planos sanitários aprovados descritos no artigo 3º deste decreto deverão ser encaminhados a Vigilância Sanitária do Município, para efetiva fiscalização.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 08 de setembro de 2021.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 14 de 26

Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### ANEXO I

#### PROTOCOLO SANITÁRIO DA EDUCAÇÃO

##### 1. Objetivos:

O documento tem como objetivos a definição de:

I - orientações sanitárias no ambiente escolar;

II - caso suspeito dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento;

III - caso confirmado dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento;

IV - caso contactante (escolar e domiciliar) e medidas de encaminhamento.

##### 2. Protocolo sanitário:

As etapas de retorno dos alunos ocorrerão de acordo com o Plano São Paulo e Resolução SEDUC nº 61/2020, nos seguintes termos:

I – Etapa 1: 20% (vinte por cento) do número de alunos matriculados, somente para a realização das atividades de reforço e recuperação, conforme disposição contida no artigo 7º, da Resolução SEDUC nº 61, de 31/08/2020;

II - Etapa 2: até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

III - Etapa 3: até 70% (setenta por cento) do número de alunos matriculados;

IV - Etapa 4: 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados.

##### 2.1. Geral:

Para o retorno, as unidades escolares, públicas e particulares, deverão seguir as seguintes regras:

##### 2.1.1. Distanciamento Social:

I - Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, entre outras atividades que ocasionem aglomeração,

estão proibidos;

II - É recomendável adotar o ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais;

III - Deve-se manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola;

IV - Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento;

V - É obrigatório cumprir o mesmo distanciamento durante a formação de filas;

VI - É recomendável a não utilização de salas dos professores, de reuniões e de apoio. Se isto não for possível, o uso deve ser limitado a grupos pequenos, respeitando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

VII - As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, sendo recomendáveis as seguintes regras:

a) separar uma estante para recebimento de material devolvido;

b) receber o livro sempre com luvas;

c) acomodar o material recebido na estante separada para este fim;

d) não colocar o livro devolvido no acervo nos próximos 5 (cinco) dias, como também não o liberar para empréstimo;

e) após o período de 6 (seis) dias, usar EPI, higienizar com álcool 70% (setenta por cento) e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida;

VIII - Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, para evitar aglomerações. Não havendo possibilidade, a classe deverá permanecer na própria sala de aula durante o período de intervalo;

IX - As atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas e, preferencialmente, ao ar livre;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 15 de 26

X - As atividades físicas devem ser leves, de forma que permitam o uso de máscaras pelos praticantes.

### 2.1.2. Higiene Pessoal:

I - É obrigatório lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70% (setenta por cento) ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições;

II - Deve-se incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;

III - É obrigatório usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso;

IV - Deve-se garantir o cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência dos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos, de acordo com a legislação vigente, devendo ser observada a necessidade de troca de máscaras a cada 2 (duas) horas, ou quando estiver úmida, suja ou avariada;

V - Exigir o uso e/ou disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para as de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura, conforme instrução normativa a ser publicada posteriormente;

VI - Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada aluno e funcionário deverá ter seu próprio copo ou garrafa de uso individual;

VII - Não se deve utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.

### 2.1.3. Limpeza e Higienização dos Ambientes:

I - É obrigatório higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com

as indicações da Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

II - É obrigatório higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada 3 (três) horas;

III - É obrigatório se certificar de que o lixo seja removido no mínimo 3 (três) vezes ao dia e descartado com segurança, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020;

IV - Deve-se manter os ambientes bem ventilados, com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

V - É recomendável evitar o uso de ventilador e ar-condicionado. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar-condicionado por meio de Plano de Manutenção, Operação e Controle. Observar que o equipamento de ar-condicionado deve ser do tipo que permite a troca de ar com o meio externo - é vedado o uso de ar-condicionado que não realize a renovação do ar da sala;

VI - A sala de aula deve garantir uma ocupação do espaço entre alunos e entre alunos e docentes, de maneira a garantir o distanciamento físico de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro. As mesas devem ser dispostas junto às paredes e janelas o máximo possível, de acordo com a estrutura física das salas de aula, evitando que os alunos fiquem de frente uns para os outros.

### 2.1.4. Comunicação:

I - Será realizada a comunicação das famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência;

II - É recomendável produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

III - É recomendável demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene, e incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;

IV - É recomendável respeitar o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 16 de 26

no atendimento ao público. Em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio, além de se priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);

V - É recomendável afixar cartazes em locais visíveis sobre a obrigatoriedade do uso correto de máscaras faciais, cobrindo boca e nariz, conforme modelo previsto na Resolução SS nº 96 de 30/6/2020.

### 2.1.5. Monitoramento das Condições de Saúde:

I - Deve-se aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrarem a instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso com álcool 70% (setenta por cento);

II - Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, seguir o disposto no item 3. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los;

III - É recomendável orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, o aluno ou funcionário não deverá comparecer à unidade escolar, e a escola deverá ser informada do caso para notificação conforme item 3;

IV - Este monitoramento de temperatura e sintomas deve ser realizado também pelo responsável pelo transporte escolar (vans escolares);

V - Não se deve permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada, ventilada e segura, e a escola deverá seguir o disposto no item 3;

VI - A sala ou área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa deve ser higienizada a cada uso;

VII - É recomendável ter um funcionário em cada prédio da instituição de ensino para monitorar e sinalizar à coordenação sobre alunos e funcionários com sintomas;

VIII - Alunos que fazem parte do grupo de risco devem

ficar em casa e realizar as atividades remotamente;

IX - Caso o aluno ou funcionário tenha um familiar suspeito ou confirmado de COVID-19 em seu ambiente domiciliar, o mesmo não deverá comparecer à unidade escolar por 14 (quatorze) dias do início do sintoma do familiar.

X - No tocante, ao funcionário deverá apresentar atestado médico comprovando a necessidade do afastamento em decorrência de suspeita de familiar ou caso confirmado com o citado vírus.

### 2.1.6. Bebedouros:

I - Está proibido o uso de bebedouros em que os usuários põem a boca diretamente no jato d'água, devendo permanecer lacrados para que não sejam usados;

II - Os bebedouros com torneiras poderão ser utilizados, desde que sejam usados copos descartáveis ou garrafinha de uso individual. Também deve ser feita uma higienização antes do uso coletivo destes bebedouros (torneiras, frente, laterais, ralo, etc.) e deve-se fazer a troca periódica de seus filtros.

### 2.2. Educação Infantil:

#### 2.2.1. Distanciamento Social:

I - É recomendável disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças;

II - Deve-se dispor os berços ou outros locais onde as crianças dormem a um distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, entre eles;

III - Profissionais devem fazer uso de máscara a todo momento;

IV - É recomendável organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que também devem estar utilizando máscaras;

V - É recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias. Todos devem estar fazendo uso de máscara;

VI - Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 17 de 26

Na impossibilidade, permanecer na sala de aula durante o período do intervalo;

VII - As atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, e os profissionais devem fazer uso de máscara;

VIII - É recomendável separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.

### 2.2.2. Higiene Pessoal:

I - As crianças devem lavar as mãos com água e sabão, caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70% (setenta por cento), conforme indicações da ANVISA, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições;

II - É obrigatório que todos os profissionais higienizem as mãos, conforme as indicações da ANVISA, frequentemente, e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;

III - Uso de máscara deve ocorrer somente para crianças com idade superior a 2 (dois) anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/5/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento;

IV - Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola. Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas. Deve-se impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres;

V - É recomendável que mamadeiras e bicos devem ser higienizados, seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;

VI - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPI's e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos;

VII - Desestimular dar banhos no ambiente escolar. Em caso de necessidade, o local, utensílios e produtos deve ser higienizado a cada uso;

VIII - A escovação dental deve ser feita mediante monitoramento de responsável e respeitando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, entre as pessoas, com revezamento entre as crianças para evitar aglomeração. A escova e o creme dental devem ser de uso individual.

### 2.2.3. Limpeza e Higienização dos Ambientes:

I - É obrigatório higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA. Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.

### 2.2.4. Comunicação:

I - É recomendável orientar pais ou responsáveis sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, e realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais e responsáveis;

II - É recomendável comunicar pais e responsáveis sobre a importância de manter a criança em casa quando apresentar sintomas.

### 2.3. Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA):

#### 2.3.1. Distanciamento Social:

I - É recomendável organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

II - Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando 1 (um) assento ocupado e 1 (um) livre;

III - Orientar estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;

IV - Deve-se limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, mantendo o uso de máscaras;

V - Deve-se escalonar a liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 18 de 26

VI - Refeitórios e cantinas devem garantir o distanciamento de, no mínimo 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso;

VII - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

### 2.3.2. Higiene Pessoal:

I - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPI's e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos.

### 2.3.3. Limpeza e Higienização dos Ambientes:

I - É obrigatório higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;

II - Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.

### 2.3.4. Comunicação:

I - É recomendável orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura;

II - É recomendável realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis. Envolver os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas.

### 2.4. Ensino Superior, Profissional e Complementar:

#### 2.4.1. Distanciamento Social:

I - É recomendável organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

II - É recomendável que o funcionamento de laboratórios ocorra apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos;

III - Caso não seja possível cumprir o distanciamento de

2,0 (dois) metros dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1,5 (um e meio) metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato;

IV - Unidades devem escalonar a liberação para o almoço e buscar garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas durante as refeições;

V - Refeitórios e cantinas devem garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro, entre as pessoas nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso;

VI - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

### 2.4.2. Higiene Pessoal:

I - É obrigatório que estudantes higienizem as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório.

### 2.4.3. Limpeza e Higienização dos Ambientes:

I - É obrigatório higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades práticas.

### 2.4.4. Comunicação:

I - Aos estudantes que não moram no mesmo Município, recomenda-se a comunicação do retorno das aulas presenciais com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

### 2.5. Alunos com necessidades especiais:

I - Indica-se que estes alunos tenham cuidadores/auxiliares específicos, pois, neste momento, estes profissionais são indispensáveis para o cuidado das mesmas. Deve-se evitar ao máximo que determinado profissional acompanhe alunos diferentes para evitar a transmissão do vírus. O uso de EPI's para cada conduta, será determinado por instrução normativa a ser publicada posteriormente.

#### 2.5.1. Alunos com Deficiência Visual:

I - Orientar a limpeza frequente de bengalas e dispositivos de adaptação com água e sabão e/ou com álcool 70°;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 19 de 26

II - Ao auxiliar o aluno na direção para a marcha, segurar no ombro, evitando o toque das mãos ou cotovelos de ambos, uma vez que de acordo com a higiene respiratória, para espirrar ou tossir, o meio do braço é utilizado para tais fins;

III - Em caso de utilização de sistema de braille e outras formas de comunicação táteis, recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão, e/ou álcool 70°, previamente à utilização do material em papel. Em caso de materiais que permitam esse tipo de limpeza, os mesmos também devem ser higienizados da mesma forma e frequência;

IV - Realizar escala de funcionários a fim de se evitar permutas entre cuidadores e alunos, sempre que possível;

V - Realizar frequentemente higienização de óculos e outras órteses visuais.

### 2.5.2. Alunos com Deficiência Auditiva:

I - Orientar os alunos a evitarem tocar suas faces durante a execução das libras, utilizando os movimentos de forma apenas aproximada do rosto, quando necessário;

II - Ampliar a higienização das mãos de forma adequada (água e sabão e álcool 70°) de hora em hora. Além disso, incentivar o uso dos lenços antissépticos pelo fato de que a comunicação por libras pode ser intensa e, portanto, há a necessidade de higienizar as mãos com maior frequência;

III - Incentivar a utilização de máscaras com superfície transparente na região da boca para todos os alunos, caso possível;

IV - Realizar higienização adequada de próteses auditivas ao chegar e previamente à saída da escola.

### 2.5.3. Alunos que utilizam cadeiras de rodas e/ou portadoras de demais deficiências físicas:

I - Deve-se lavar/higienizar as mãos dos alunos que se locomovem de forma independente (ou parcialmente independente) através da cadeira de rodas, de hora em hora, já que estes tocam as rodas com frequência. Em caso de alunos com muitas dificuldades para acessar o lavatório, recomenda-se a utilização de lenços antissépticos. O uso de luvas descartáveis com troca frequente também pode ser utilizadas;

II - Apoios de braços, freios e joysticks (em casos de cadeiras de rodas motorizadas) devem ser higienizados com a mesma frequência, de forma adequada;

III - Equipamentos como cadeiras higiênicas, próteses corporais devem ser higienizadas previamente e após a utilização;

IV - As partes de metal da cadeira de rodas devem ser limpas com frequência, sempre com uso de luvas de borracha (não utilizar alvejantes para não danificar suas partes de plástico).

### 2.5.4. Alunos com Transtornos do Espectro Autista e/ou Deficiências intelectuais:

I - Não há obrigatoriedade do uso de máscaras por parte de alunos com Transtorno do Espectro Autista. Sendo assim, é imprescindível que todas as pessoas que se aproximem desses alunos estejam utilizando máscara (além do preconizado distanciamento social) e que o acompanhante não seja compartilhado com outros alunos;

II - Priorizar a inserção desses alunos em grupos com menor número de alunos;

III - A higienização adequada das mãos deve ser realizada frequentemente com a ajuda do acompanhante;

IV - Em caso de alunos que apresentam sialorreia, realizar metodicamente a limpeza da saliva acumulada para evitar possíveis contágios, com a utilização de luvas e lenços descartáveis. O mesmo deve ocorrer com secreções respiratórias, fraldas, urina e fezes. O uso da máscara face shield é considerado importante para tais ações. A higienização de mãos de ambos (cuidador e aluno), bem como a higienização da face do aluno, especialmente na região extraoral deve ser realizada também nestes momentos, previamente e após a realização de limpeza dessas secreções;

V - Em caso de manejos de crises comportamentais, retirar as demais pessoas do local, a fim de evitar possíveis contaminações por salivas ou lágrimas para um manejo adequado, de forma acolhedora

### 3. Encaminhamento dos Casos Suspeitos e Confirmados:

#### 3.1. Definição de caso suspeito de Síndrome Gripal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 20 de 26

(SG):

I - Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas:

- a) febre (mesmo que somente referida);
- b) calafrios;
- c) dor de garganta;
- d) dor de cabeça;
- e) tosse;
- f) coriza;
- g) distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

II - Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;

III - Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

### 3.1.1. Encaminhamento dos casos suspeitos:

Diante da identificação de caso suspeito em ambiente escolar, a equipe de educação deverá:

I - Isolar a criança em sala arejada e comunicar imediatamente os responsáveis;

II - Notificar imediatamente o caso suspeito através de Formulário do Google;

III - Orientar o responsável a levar a criança para avaliação médica - preencher formulário específico;

IV - O retorno à escola dos pacientes suspeitos deverá ocorrer apenas mediante atestado de aptidão emitido por profissional da saúde.

### 3.2. Definição de caso confirmado de Síndrome Gripal (SG):

3.2.1. Os casos podem ser confirmados por critérios clínicos, epidemiológicos, radiológicos e laboratoriais:

I - Critério Clínico: caso de Síndrome Gripal associado a anosmia (disfunção olfativa) ou ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa;

II - Critério Epidemiológico: caso de Síndrome Gripal

com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para COVID-19;

III - Critério Radiológico: caso de Síndrome Gripal que não foi possível confirmar por critério laboratorial, mas que apresente alterações radiológicas sugestivas da COVID-19;

IV - Critério Laboratorial: caso de Síndrome Gripal que teve confirmação laboratorial através dos testes:

- a) PCR de secreção respiratória;
- b) Teste imunológico reagente (ELISA ou Teste Rápido ou Imunoensaio por Eletroquimioluminescência - ECLIA);
- c) Pesquisa de Antígeno positivo por método imunocromatográfico.

### 3.2.2. Encaminhamento dos casos confirmados:

Diante da informação de caso confirmado em ambiente escolar a equipe de educação deverá:

I - Notificar imediatamente o caso confirmado através de Formulário do Google (para os casos não notificados previamente);

II - Identificar os contatos próximos para orientação de afastamento e monitoramento dos sintomas;

III - Apontar em planilha para ser encaminhada à Unidade Básica de Saúde;

IV - Informar toda a comunidade escolar sobre a identificação do caso e as medidas adotadas, definidas em conjunto com a Vigilância Epidemiológica.

### 3.3. Monitoramento de Ausências

A escola deverá fazer o monitoramento de alunos, professores, funcionários e colaboradores faltosos, com objetivo de apoiar o monitoramento da Secretaria da Saúde e, desta forma, identificar precocemente possíveis casos de COVID-19. As ações de monitoramento da escola são:

I - Verificar diariamente as ausências de alunos. Se houver falta verificar junto à família, ou responsáveis, o motivo da ausência;

II - O monitoramento deve ser feito em todos os períodos e em todas as salas de aula;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 21 de 26

III - O monitoramento de ausências deve ser feito também em professores, funcionários e colaboradores;

IV - Caso seja verificado que a ausência se deu por motivo de doença compatível com COVID-19, a escola deve comunicar à Secretaria de Saúde.

### 3.4. Definição de contactante ou contato

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 2 (dois) dias antes e 14 (quatorze) dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

I - Esteve a menos de 1 (um) metro de distância, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos, com um caso confirmado;

II - Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;

III - Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado;

#### 3.4.1. Encaminhamento dos contactantes

Após a identificação de um caso confirmado em ambiente escolar a unidade escolar deverá:

I - Identificar todos os contatos próximos e enviar planilha para a unidade básica de saúde da área de abrangência;

II - Orientar isolamento domiciliar dos contactantes por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com o caso confirmado;

### 3.5. A Unidade Escolar deverá:

I - Participar da estratégia de afastamento e isolamento domiciliar dos casos e dos contactantes, sejam eles alunos, professores ou funcionários, apoiando as famílias e reforçando as orientações feitas pela unidade de saúde;

II - Participar do processo de monitoramento dos contactantes assintomáticos do ambiente escolar;

III - Devem ser afastados imediatamente do ambiente escolar e permanecer em isolamento domiciliar: casos

confirmados de COVID-19, casos suspeitos de COVID-19 e contatos de casos confirmados de COVID-19;

IV - Auxiliar na investigação de vínculos epidemiológicos de casos confirmados, para definição de surtos e devidos encaminhamentos por parte da Vigilância Epidemiológica;

V - Notificar imediatamente a Vigilância Epidemiológica quando do conhecimento de dois casos de COVID-19 ocorridos entre alunos, professores ou funcionários em intervalo de tempo menor ou igual a 14 (quatorze) dias.

### 3.6. A Unidade Básica de Saúde deverá:

I - Monitorar a presença de sinais e sintomas dos contatos através do formulário de monitoramento por 14 (quatorze) dias; se paciente apresentar sintomas de síndrome gripal proceder à notificação individual do caso e coletar exame seguindo Fluxo de Coleta vigente;

II - Testagem sorológica de todos os monitorados, 14 (quatorze) dias após a data do último contato com o caso confirmado, para retorno às atividades.

### 3.7. A Vigilância Epidemiológica deverá:

I - Monitorar as informações emitidas no Formulário do Google;

II - Informar para unidade escolar os resultados positivos de casos notificados por estas unidades;

III - Mapear os casos notificados identificando possíveis clusters (aglomerações) de casos;

IV - Definir condutas a serem adotadas diante de casos confirmados em unidade de ensino;

V - Na identificação de 2 (dois) ou mais casos confirmados na mesma escola, dentro de 14 (quatorze) dias após o primeiro caso confirmado, será feita análise do

período de estudo e do vínculo epidemiológico entre os casos:

a) Se os casos são na mesma classe, há vínculo epidemiológico, portanto, este grupo deverá ser suspenso por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com os casos confirmados;

b) Se os casos confirmados são do mesmo turno (exemplo: manhã), com vínculo epidemiológico, serão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 22 de 26

afastados todos os alunos, funcionários e colaboradores deste turno, por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com os casos confirmados;

c) Se os casos confirmados são de turnos diferentes (exemplo, manhã e tarde), sem vínculo epidemiológico, serão afastados apenas os contactantes de sala destes confirmados, por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com os casos confirmados;

d) Havendo casos confirmados com vínculo epidemiológico em turnos diferentes, será avaliada a necessidade de fechamento da escola pelo período de 14 (quatorze) dias do último contato com os casos confirmados;

VI - A testagem para detecção de anticorpos, por meio dos testes rápidos, não está indicada para indivíduos assintomáticos da comunidade escolar de modo indiscriminado, conforme Deliberação CIB nº 71, de 25 de agosto de 2020. As ações de testagem nas escolas serão planejadas e definidas pela Secretaria da Saúde, conforme orientações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

3.8. A Vigilância Epidemiológica deverá:

I - Monitorar as informações emitidas no Formulário do Google;

II - Informar para unidade escolar os resultados positivos de casos notificados por estas unidades;

III - Mapear os casos notificados identificando possíveis clusters (aglomerações) de casos;

IV - Definir condutas a serem adotadas diante de casos confirmados em unidade de ensino;

V - Na identificação de 2 (dois) ou mais casos confirmados na mesma escola, dentro de 14 (quatorze) dias após o primeiro caso confirmado, será feita análise do período de estudo e do vínculo epidemiológico entre os casos:

a) Se os casos são na mesma classe, há vínculo epidemiológico, portanto, este grupo deverá ser suspenso por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com os casos confirmados;

b) Se os casos confirmados são do mesmo turno

(exemplo: manhã), com vínculo epidemiológico, serão afastados todos os alunos, funcionários e colaboradores deste turno, por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com os casos confirmados;

c) Se os casos confirmados são de turnos diferentes (exemplo, manhã e tarde), sem vínculo epidemiológico, serão afastados apenas os contactantes de sala destes confirmados, por 14 (quatorze) dias após o último dia de contato com os casos confirmados.

d) Havendo casos confirmados com vínculo epidemiológico em turnos diferentes, será avaliada a necessidade de fechamento da escola pelo período de 14 (quatorze) dias do último contato com os casos confirmados.

VI - A testagem para detecção de anticorpos, por meio dos testes rápidos, não está indicada para indivíduos assintomáticos da comunidade escolar de modo indiscriminado, conforme Deliberação CIB nº 71, de 25 de agosto de 2020. As ações de testagem nas escolas serão planejadas e definidas pela Secretaria da Saúde, conforme orientações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

### Portarias

#### PORTARIA Nº 8.415, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 13 a 27/09/2021, o servidor MARCELO ZEQUETO FRANCO, portador do RG nº 19.401.146, escrivão, para em substituição, responder como "Chefe da Seção de Tesouraria", em virtude das férias regulamentares da titular do cargo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 23 de 26

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### PORTARIA Nº 8.416, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES PARA EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DELEGAR, pelo período de 17 a 26 de março de 2021, ao senhor Marcelo Zequeto Franco, portador do RG nº 19.401.146-X e do CPF nº 078.617.838-80, escriturário deste município de Guararapes, Chefe da Seção de Tesouraria Substituto, conforme Portaria nº 8.415/2021, e ao Prefeito Municipal para, sempre em conjunto, representar nos termos da legislação em vigor o município de Guararapes, inscrito no CNPJ sob o nº 48.468.284/0001-71, junto às Instituições Bancárias e Financeiras, com poderes para: emitir, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; abrir e encerrar contas de depósitos; utilizar o crédito aberto nas condições estipuladas; receber, passar recibos e dar quitação; requisitar talonário de cheques; autorizar débitos em conta relativo a operações; efetuar saques em conta corrente e poupança; efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico; emitir comprovantes, solicitar saldos e extratos de contas corrente, aplicações financeiras e operações de crédito; retirar cheques devolvidos; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas e liberar arquivos de pagamentos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte

e um.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### PORTARIA Nº 8.417, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1. DETERMINAR a Seção de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Guararapes a abertura de Processo Seletivo para contratação em caráter temporário de 01 (um) psicopedagogo, nos termos do Processo Administrativo nº 003/2021, e do inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.507, de 31 de maio de 2017.

2. DESIGNAR a senhora MARIA INÊS ROBERTO, Diretora do Departamento de Educação, a senhora JULIANA BRAGA, Assistente Social, e o senhor MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA, Escriturário, para sob a presidência da primeira, constituírem a comissão para a realização do processo seletivo mencionado nesta Portaria.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 24 de 26

exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 004, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARARAPES – COMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 03 de setembro de 2021, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.808, de 01 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 237/2006, que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aceite do valor da Partilha prevista para este município, de acordo com a Portaria CIB/SP-15, de 25/08/2021, que pactuou a partilha para o exercício de 2021 do valor do cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no montante R\$ 10.200.000,00 (Dez milhões e duzentos mil reais), entre os 645 municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar a abertura do PMASweb para inclusão do valor da partilha supracitada no art. 1º.

Art. 3º Aprovar a abertura do PMASWeb para atender solicitação realizada pela Casa Abrigo Nosso Lar para atualização do PMASWeb no item da localização e dos Recursos Humanos da OSC.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Priscila Marina Correa Oscalices

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

##### PROCESSO Nº 153/2021

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS ALIMENTÍCIAS, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, DE FORMA TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 22/09/2021 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 – Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Guararapes, 08 de setembro de 2021

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 092/2017 – Dispensa nº 012/2017

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratada- Centro de Integração Empresa Escola - CIEE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 25 de 26

Nº do TAM de Contrato - 097/2021

Objeto – Quinto Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 319/2017 celebrado entre as partes acima mencionadas para realização de estágio e concessão de bolsas de estágio a estudantes, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses e alterar o valor de contribuição mensal por estudante.

Valor - R\$ 70,00 por estudante/mês

Assinatura - 26 de agosto de 2021

Vigência – 1º de setembro de 2021 a 30 de agosto de 2022

### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Processo de Licitação nº 101/2021 - Concorrência Pública nº 001/2021

Contratante - Gisele Bombi de Oliveira Alexandre - ME

Objeto - Concessão a título gratuito, do prédio e equipamentos da mini usina de pasteurização de leite, localizada na Alameda Baguassu, nº 653, bairro Parque Industrial, neste município de Guararapes

Nº - 141/2021

Assinatura - 02 de setembro de 2021

Vigência – 02 de setembro de 2021 a 01 de setembro de 2026

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Processo de Licitação nº 124/2021 - Pregão Presencial nº 051/2021

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado – A. A. Verona & CIA Ltda

Objeto – Contrato para aquisição de reservatório metálico com capacidade de 15,00m<sup>3</sup>, tipo taça, para armazenamento de água potável, necessário a demanda da EMEB Abdul Aziz El-Kadre

Nº - 143/2021

Valor – R\$ 28.500,00/Total

Assinatura - 03 de setembro de 2021

Vigência – 03 de setembro de 2021 a 02 de fevereiro de 2022

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Processo nº 145/2021 - Dispensa nº 072/2021

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado – Fabio Henrique Moreira de Souza 33066995860

Objeto - Contratação de empresa especializada para formação de equipe de profissionais da rede municipal de educação.

Nº do Contrato - 142/2021

Valor - R\$ 15.800,00/Total

Data de Assinatura - 02 de setembro de 2021

Vigência – 02 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Processo de Licitação nº 126/2021 - Pregão Presencial nº 052/2021

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - ACL Tecno Parts Ltda

Objeto - Contratação de empresa especializada para locação de equipamento multifuncional novo, digital, laser, monocromático, necessárias às unidades educacionais do Município de Guararapes.

Nº - 138/2021

Valor – R\$ 2.760,00/Mensais

Assinatura - 30 de agosto de 2021

Vigência – 30 de agosto de 2021 a 29 de agosto de 2022

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Processo de Licitação nº 126/2021 - Pregão Presencial nº 052/2021

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Vilma Teresinha Chessa - ME



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1137

Página 26 de 26

Objeto - Contratação de empresa especializada para locação de equipamento multifuncional novo, digital, laser, monocromático, necessárias às unidades educacionais do Município de Guararapes.

Nº - 137/2021

Valor – R\$ 2.108,00/Mensais

Assinatura - 30 de agosto de 2021

Vigência – 30 de agosto de 2021 a 29 de agosto de 2022

### EXTRATO DE CONTRATO

#### Dispensa de Licitação - Art. 24 – Inciso II da Lei nº 8.666/93

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Over Fiber do Brasil Ltda

Objeto - Contrato para prestação de serviços para elaboração de projeto de ampliação e execução dos serviços para realocação de anel de fibra ótica para mudança do paço municipal

Nº - 136/2021

Valor - R\$ 4.719,00/Total

Data de Assinatura - 27 de agosto de 2021

Vigência – 27 de agosto de 2021 a 26 de agosto de 2022

### EXTRATO DE CONTRATO

#### Processo nº 143/2021 - Dispensa nº 071/2021

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado – Renata de Almeida Stringhetta

Nº do Contrato - 135/2021

Valor - R\$ 1.400,00/Mensais

Objeto - Contratação de professor de ballet e jazz para o Projeto Municipal de Dança

Data de Assinatura - 27 de agosto de 2021

Vigência – 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022